R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 05190/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lourdes Andrade da Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01515/22**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria Lourdes Andrade da Silva.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
  - 2.3. Matrícula: 134.269-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 379/2022):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente do(a) PBPREV.
  - 3.3. Data do ato: 04 de abril de 2022.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de abril de 2022.
  - 3.5. Valor: R\$4.003,37.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05190/22

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05190/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA, matrícula 134.269-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **379/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 65/66).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de julho de 2022.

### Assinado 5 de Julho de 2022 às 22:53



# Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2022 às 11:23



**Bradson Tiberio Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO